



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

FERNANDO ANTONIO SEME AMED FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRIMEIRO
EMPREENHIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Empreendimento no Município de São Lourenço da Serra SP, com o objetivo de estimular a abertura de novos negócios (empresas/comércios) no Município, fomentar a geração de emprego e renda, bem como fortalecer a economia local.

Art. 2º - O Programa destina-se a pessoas físicas ou jurídicas que estejam abrindo seu primeiro empreendimento formal no âmbito do Município de São Lourenço da Serra SP, especialmente:

I – Microempreendedores Individuais (MEI);

II – Microempresa (ME);

III – Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Art. 3º - O Programa poderá contemplar nos termos da regulamentação do Poder Executivo:

I – Isenção ou redução de taxas municipais relativas à abertura e funcionamento no primeiro ano de atividade;

II – Prioridade em cursos e capacitação promovidos ou apoiados pelo Município;

III – Orientação técnica por meio da sala do empreendedor ou setor equivalente;

IV – Divulgação Institucional gratuita do novo empreendimento nos canais oficiais do Município, atendendo sempre ao princípio da impessoalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 4º - A concessão dos benefícios previstos no Regulamento do Poder Executivo, ficará condicionada:

I – Regularidade fiscal do beneficiário;

II – A Comprovação de que se trata do primeiro empreendimento formal no Município;

III – Ao cumprimento da legislação municipal vigente.

Art. 5º- O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 10 de março de 2026.

**FERNANDO A. SEME AMED FILHO
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Empreendimento no Município de São Lourenço da Serra SP.

A finalidade é de estimular a abertura de novos negócios no Município, fomentando a geração de emprego e renda, bem como fortalecer a economia local.

Considerando que possíveis incentivos concedidos pelo Poder Executivo para as pessoas que aderirem ao Programa, devem estar de acordo com a Lei Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que com incentivos fiscais para abertura de novos empreendimentos comerciais, ampliando e fortalecendo o comércio e as empresas (MEI, ME e EPP) locais, fortalecendo a economia local, em contrapartida isso resultará um aumento de receita para o Município.

Trata-se de mais uma medida do Poder Legislativo visando beneficiar o comércio e empresas locais, com a ampliação de empresas no Município, isso irá gerar um aumento na geração de emprego e renda, beneficiando todos os munícipes.

Destarte, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto.

São Lourenço da Serra, 10 de março de 2026.

**FERNANDO A. SEME AMED FILHO
VEREADOR**